



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2011

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALAGOINHAS – SAAE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O SAAE reajustará os salários de todos os seus empregados em 01.05.11 em 6,0% reajuste salarial.

Parágrafo Primeiro - Dando continuidade à recuperação das perdas salariais relativas às perdas inflacionárias de 2002 e 2003, reajustar os salários dos servidores estatutários do SAAE no percentual de 3,0% (três por cento), retroativo a maio de 2011.

Art. 2º – Fornecimento de cesta básica, o SAAE se compromete a conceder 10 (dez) tickets a mais na época da páscoa, nas festividades juninas e natalinas totalizando 30 (trinta) tickets ao ano.

Art. 3º – O SAAE reajustará, o valor unitário do ticket alimentação, que passará ao valor nominal unitário de R\$15,60 (quinze reais e sessenta centavos).

Art. 4º – AUXILIO CRECHE – Fica assegurado o pagamento do auxílio mensal no montante de 12,5% (doze e meio por cento) do piso salarial do SAAE, para cada filho de servidor até a idade de sete anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos, que detenham a guarda de seus filhos.

Art. 5º – AUXILIO POR FILHO EXCEPCIONAL – O SAAE pagará aos servidores, por cada filho excepcional, o auxílio mensal de 20% (vinte por cento) do piso salarial do SAAE, para os filhos nascidos desde a vinculação do servidor à Autarquia, até o desligamento do mesmo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 6º – AUXILIO MATERIAL ESCOLAR – O SAAE concederá nos meses de fevereiro ou março/2011, o benefício no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por cada filho do servidor matriculado no 1º e 2º graus, com idade entre 7 (sete) e 21 (vinte e um) anos, mediante comprovação de matrícula em instituição particular ou pública de ensino.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 12 de setembro de 2011.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO**